



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 66/2022

Processo SEI n.º 0017861-09.2022.6.17.8000

Pregão n.º 74/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR DEMANDA, INCLUINDO TODO O MATERIAL E INSUMOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A PERFILGRAFICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **PERFILGRAFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.829.277/0001-33, com endereço na Rua Alameda das Hortências, nº 48, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio Valdézio Bezerra de Figueiredo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.846.377 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.810.774-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, protocolado sob o n.º 19/906915-8, em 03/06/2019, NIRE 26.2.0033802-3, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE (doc. SEI n. 2016690).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, à Resolução TSE n.º 23.673/2021, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 04/10/2022 (doc. SEI n. 2005783), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos e serviços de cópias e reprodução de documentos, por demanda, incluindo todo o material e insumos, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 77.888,55 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM I - Serviços Gráficos					
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1.1	Banner em lona especial fosca ou brilho com acabamento (podendo ser solicitada no formato de faixa)	m²	150	R\$ 66,37	R\$ 9.955,50
1.2	Laminação	m²	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
1.3	Plastificação (até tamanho A3)	Un	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
1.4	Digitalização (até tamanho A4)	Un	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00

1.5	Digitalização de plantas arquitetônicas	m²	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
1.6	Acabamento de corte de conjunto de até 200 fls.	Un	15	R\$ 8,80	R\$ 132,00
1.7	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 20fls.	Un	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
1.8	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 50fls.	Un	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
1.9	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 100fls.	Un	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
1.10	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 150fls.	Un	30	R\$ 6,55	R\$ 196,50
1.11	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 200fls.	Un	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
1.12	Encadernação capa cristal/PVC+esp. até 250fls.	Un	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
1.13	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Acima 250fls.	Un	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
1.14	Encadernação Brochura até 100 fls.	Un	30	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
1.15	Encadernação Brochura até 200 fls.	Un	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
1.16	Encadernação capa dura (A4) - gra. Capa até 200 fls.	Un	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Valor ITEM I (R\$)					R\$ 18.103,00 (Dezoito mil, cento e tres reais)
ITEM II - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos					
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
2.1	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum	Un	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
2.2	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	5000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
2.3	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel comum	Un	450	R\$ 3,49	R\$ 1.570,50

2.4	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum	Un	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
2.5	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	500	R\$ 2,27	R\$ 1.135,00
2.6	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel especial (couché fosco, gramatura 300g/m – Certificados, Diplomas e Fotos)	Un	1030	R\$ 3,64	R\$ 3.749,20
2.7	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel especial, (couché fosco gramatura 300g/m – Certificados, Diplomas, Fotos)	Un	815	R\$ 6,59	R\$ 5.370,85
2.8	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A5	Milheiro	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
2.9	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A5 (Certificados, Diplomas, Fotos)	Un	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
2.10	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A5	Centena	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
2.11	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A5, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2.12	Impressão offset P/B em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A4	Milheiro	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2.13	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A4	Milheiro	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
2.14	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A4, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
2.15	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A3	Milheiro	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
	Impressão colorida de offset				

2.16	em papel especial, ou equivalente, de livretos/cartilhas, tamanho A5, com até 20 páginas, frente e verso.	Milheiro	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
2.17	Impressão colorida de offset em papel especial, ou equivalente, de livretos/cartilhas, tamanho A5, com até 20 páginas, frente e verso.	Un	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
2.18	Impressão de Cartão de Visita em papel especial, tam. 5cm x 9cm, colorido.	Centena	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
2.19	Adesivo vinil com aplicação	m ²	40	R\$ 82,50	R\$ 3.300,00
2.20	Adesivo vinil cor especial (com aplicação)	m ²	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
2.21	Adesivo vinil recortado (letras, números, objetos) com aplicação	m ²	11	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00
2.22	Plotagem sulfite color chapado	m ²	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
2.23	Plotagem em papel sulfite monocromática	m ²	35	R\$ 9,00	R\$ 315,00
2.24	Plotagem em papel sulfite color linhas	m ²	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
2.25	Cópia xerox 2510 base comum	m ²	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
Valor ITEM II (R\$)					R\$ 59.785,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
VALOR GLOBAL DO LOTE (Item I + Item II) (R\$)					R\$ 77.888,55 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 74/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do Contrato, indicados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD;

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para recolhimento e entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

V - atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

VI - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços objeto do presente Contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

a) os empregados deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - atender às solicitações da **CONTRATANTE**, providenciando para que os materiais a serem encadernados, fotocopiados ou plotados sejam recolhidos nas dependências da **CONTRATANTE** e devolvidos no mesmo local, junto com o produto dos serviços executados.

a) a busca e entrega dos materiais acima citados deverá ser feita por portador disponibilizado pela **CONTRATADA**.

b) os arquivos com o(s) documento(s) a ser(em) impresso(s) ou a arte do material a ser confeccionado, quando enviados pela **CONTRATANTE**, por e-mail, deverão ter a sua leitura confirmada pela **CONTRATADA**.

III - refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial. A qualidade dos produtos, objeto da presente contratação, será verificada pela **CONTRATANTE** quando da sua entrega e após avaliação pela unidade solicitante da **CONTRATANTE**;

IV - responsabilizar-se por qualquer dano causado em quaisquer dos materiais, objetos deste Contrato, oriundo da execução do serviço (danos ou extravio das plantas, documentos, cds, etc.);

V - priorizar o andamento dos serviços a fim de minimizar o prazo de entrega deles;

VI - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

VII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do Contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso VII desta Cláusula.

VIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do Contrato;

IX - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

X - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
 - a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
 - a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- V) cometer fraude fiscal;
- VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço

eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste

Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.39.63- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Gráficos; 3390.39.83- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

Valor Total da Despesa – R\$ 77.888,55 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes **CONTRATANTES** observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias

do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - PERFILGRAFICA LTDA ME

Valdézio Bezerra de Figueiredo
Sócio
CPF/MF 235.810.774-34

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO
PREGÃO N.º 74/2022 – ELETRÔNICO
CONTRATO N.º 66 /2022
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”,

com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na **prestação de serviços gráficos e serviços de cópias e reprodução de documentos** e terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso no refazimento dos serviços de má qualidade ou que apresentem defeitos.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3- Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	6	6	4	

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam a hipótese de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada coluna. A seguir, do valor totalizado da coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida, obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para a coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado na coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de filmagem e transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, se houver.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO - CPF: 235.810.774-34 - Perfilgráfica LTDA, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 24/10/2022, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/10/2022, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2022499** e o código CRC **87F2E488**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 11199/2020. Objeto: Contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00058-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/10/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0017861-09.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 74/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e **PERFILGRAFICA LTDA ME**, CNPJ: 08.829.277/0001-33. OBJETO: a prestação de serviços gráficos e serviços de cópias e reprodução de documentos, por demanda, incluindo todo o material e insumos. VIGÊNCIA: de 01/01/2023 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/93 e Resolução TSE n. 23.673/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 77.888,55. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661; Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.39.63 e 3390.39.83; Valor da Despesa: R\$ 77.888,55. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Valdézio Bezerra de Figueiredo, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070010

Número do Contrato: 55/2021. Nº Processo: 0011582-41.2021.6.17.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 055/2021. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual, pelo período de 24/12/2022 a 24/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, bem como o parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.520,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2022NE0699, de 13/10/2022; Valor do Empenho: R\$ 312,25. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, João Sousa Dutra, Sócio.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070010

Número do Contrato: 54/2021. Nº Processo: 0018133-37.2021.6.17.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 54/2021. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e **MBM SEGURADORA S/A**, CNPJ: 87.883.807/0001-06. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 836,40. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661 e 167866. Natureza da Despesa: 3390.39.69. Valor da despesa: R\$ 836,40. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em Exercício e pela Contratada, Paulo Fernando Hendges, Diretor Presidente e Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, Diretor Comercial.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070010

Número do Contrato: 67/2021. Nº Processo: 0011582-41.2021.6.17.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 067/2021. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, CNPJ: 11.844.663/0001-09. OBJETO: a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual, pelo período de 25/12/2022 a 25/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, bem como o parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.829,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2022NE0700, de 13/10/2022; Valor do Empenho: R\$ 109,70. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Odomar Pereira de Brito, Procurador.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0011008-81.2022. Objeto: Prestação do Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para prestação do serviço 0800 da Ouvidoria e do serviço de utilidade pública 148 para atendimento ao Disque-Eleitor, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00077-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/10/2022) 70010-00001-2022NE000054

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 72/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0023140-73.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e RANGNER S R SOUZA MAQUINA E EQUIPAMENTOS. CNPJ: 11.346.204/0001-03. OBJETO: Prestação do serviço de locação de 8 máquinas para fornecimento automático de café expresso liofilizado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento

dos insumos (pó de café solúvel liofilizado, fornecidos sob demanda). VIGÊNCIA: 01/11/2022 a 31/10/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.171,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661. Natureza da Despesa - 339039. Nota de Empenho - 2022NE0719, de 19/10/2022. Valor do Empenho: R\$ 4.000,00. PTRES - 167661. Natureza da Despesa - 339030. Nota de Empenho - 2022NE0720, de 19/10/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.528,60. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 10/10/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente, em 17/10/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 29/2021. Nº Processo: 0013981-79.2022.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 06.809.941/0001-57 - FORTTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Reajuste de preço do contrato trepi nº 29/2021, com base no IST referente ao período de julho/2021 a junho/2022, no percentual de 12,11%, correspondente a um acréscimo da ordem de R\$ 120.663,98 no valor da contratação. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.117.063,48. Data de Assinatura: 25/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0019668-37.2022. Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00055-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/10/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 070008

Nº Processo: 10424/2022. Pregão Nº 35/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 10.224.281/0001-10 - QUALITEK TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de 500 (quinhentas) licenças de acesso à plataforma integrada de treinamento online, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em segurança da informação, a partir do pregão eletrônico - srp nº 35/2022-tre/es (processo nº 0001048-53.2022.6.08.8000), do qual resultou a ata de registro de preços tre/es nº 04/2022.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2025. Valor Total: R\$ 29.995,00. Data de Assinatura: 20/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 9965/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente (estante regulável em aço), conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00113-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 25/10/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 9018/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente (máquinas e equipamentos), conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00112-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 25/10/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 9692/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material hospitalar e material de consumo odontológico, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 62. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00111-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 25/10/2022) 70008-00001-2022NE111111

